



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 29 de março de 2021  
Veiculação: 29 de março de 2021



## Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXVII

Nº 2067

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 8610/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos Estaduais do Paraná nº 6983/2021, 7020/2021 e 7122/2021 os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais 8543/2021, 8578/2021, 8588/2021 e 8602/2021;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

#### DECRETA

**Art. 1º** Estabelece, para o período compreendido entre 29 de março e 04 de abril de 2021, novos dias e horários de funcionamento para os serviços e atividades previstos no Decreto 8.588, de 16 de março de 2021:

I - Serviços e Atividades Tipo 1 (Anexo I do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar sem restrição de horário;  
b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): FECHADOS, ressalvados os serviços e atividades do art. 2º do presente Decreto;

II - Serviços e Atividades Tipo 2 (Anexo II do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 08 às 20 horas;  
b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): FECHADOS;

III - Serviços e Atividades Tipo 3 (Anexo III do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 04 de abril (domingo): poderão funcionar sem restrição de horário;

IV - Serviços e Atividades Tipo 4 (Anexo IV do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 08 às 20 horas, sendo que as panificadoras poderão funcionar das 07 às 20 horas;  
b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): FECHADOS;

V - Serviços e Atividades Tipo 5 (Anexo V do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira): poderão funcionar das 06 às 20 horas;  
b) 02 de abril (sexta-feira) à 04 de abril (domingo): FECHADOS;

VI - Serviços e Atividades Tipo 6 (Anexo VI do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 08 às 20 horas;  
b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): FECHADOS;

VII - Serviços e Atividades Tipo 7 (Anexo VII do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira) e 03 de abril (sábado): poderão funcionar das 07 às 21 horas;  
b) 02 de abril (sexta-feira) e 04 de abril (domingo): FECHADOS;

VIII - Serviços e Atividades Tipo 8 (Anexo VIII do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 01º de abril (quinta-feira): poderão funcionar das 07 às 20 horas;  
b) 02 de abril (sexta-feira) à 04 de abril (domingo): FECHADOS;

IX - Serviços e Atividades Tipo 9 (Anexo IX do Decreto 8.588/2021):

a) 29 de março (segunda-feira) à 04 de abril (domingo): FECHADOS;

**Art. 2º** Nos dias 02 (sexta-feira) e 04 de abril (domingo), so-

mente poderão funcionar os Serviços e Atividades Tipo 1 abaixo descritos:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar de urgência e emergência;
- III - assistência médica veterinária de urgência e emergência;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V – setor agropecuarista, bem como agropecuários, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida humana e animal;
- VI - funerários;
- VII - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- VIII - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e a coleta de lixo;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - telecomunicações;
- XI - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII - imprensa;
- XIV - segurança privada;
- XV - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XVII - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XIX - setor industrial e da construção civil que não permita paralisação temporária e excepcional;
- XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXI - iluminação pública;
- XXII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXVI - vigilância agropecuária;
- XXVII- produção e distribuição de numerário a população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXVIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXIX - fiscalização do trabalho;
- XXX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXI - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XXXII - farmácias em geral, farmácias de manipulação, estabelecimentos que comercializem insumos/equipamentos médico hospitalares e estabelecimentos congêneres;
- XXXIII - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e Serviços e Atividades Tipo 1;

**Art. 3º** Os serviços e atividades do presente Decreto poderão ser prestados na modalidade “delivery”, entre os dias 29 de

março (segunda-feira) à 01 de abril (quinta-feira), sem restrição de horário, sendo que as modalidades “drive-thru” ou “take away” (balcão) deverão respeitar os dias e horários de funcionamento do estabelecimento. Ressalvados:

I.Excepcionalmente no dia 02 de abril (sexta-feira) somente será permitido o atendimento na modalidade “delivery” para entrega de medicamentos e gás de cozinha.

II. No dia 4 de abril (domingo), fica autorizado os serviços estabelecidos no caput deste artigo, entre as 08h e 00 horas.

**Art. 4º** Fica proibida a circulação do transporte coletivo de passageiros nos dias 02 (sexta-feira) e 04 de abril (domingo), sendo permitido apenas o transporte de passageiros prestado por serviço de táxi ou aplicativos, ficando proibido o transporte compartilhado/dividido (pool de passageiros).

**Art. 5º** Fica proibida, entre os dias 02 à 04 de abril, a prática esportiva de modalidades coletivas de qualquer natureza (futebol, basquete, vôlei, dentre outras), em qualquer estabelecimento particular ou equipamento público (praças, parques, quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres).

**Art. 6º** O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às seguintes sanções administrativas:

a)funcionamento em desconformidade aos dias e horários previstos no presente Decreto: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

b)prática esportiva de modalidades coletivas de qualquer natureza: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de pessoa física, por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

c)estabelecimento particular que permitir prática esportiva de modalidades coletivas de qualquer natureza: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de pessoa jurídica, por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

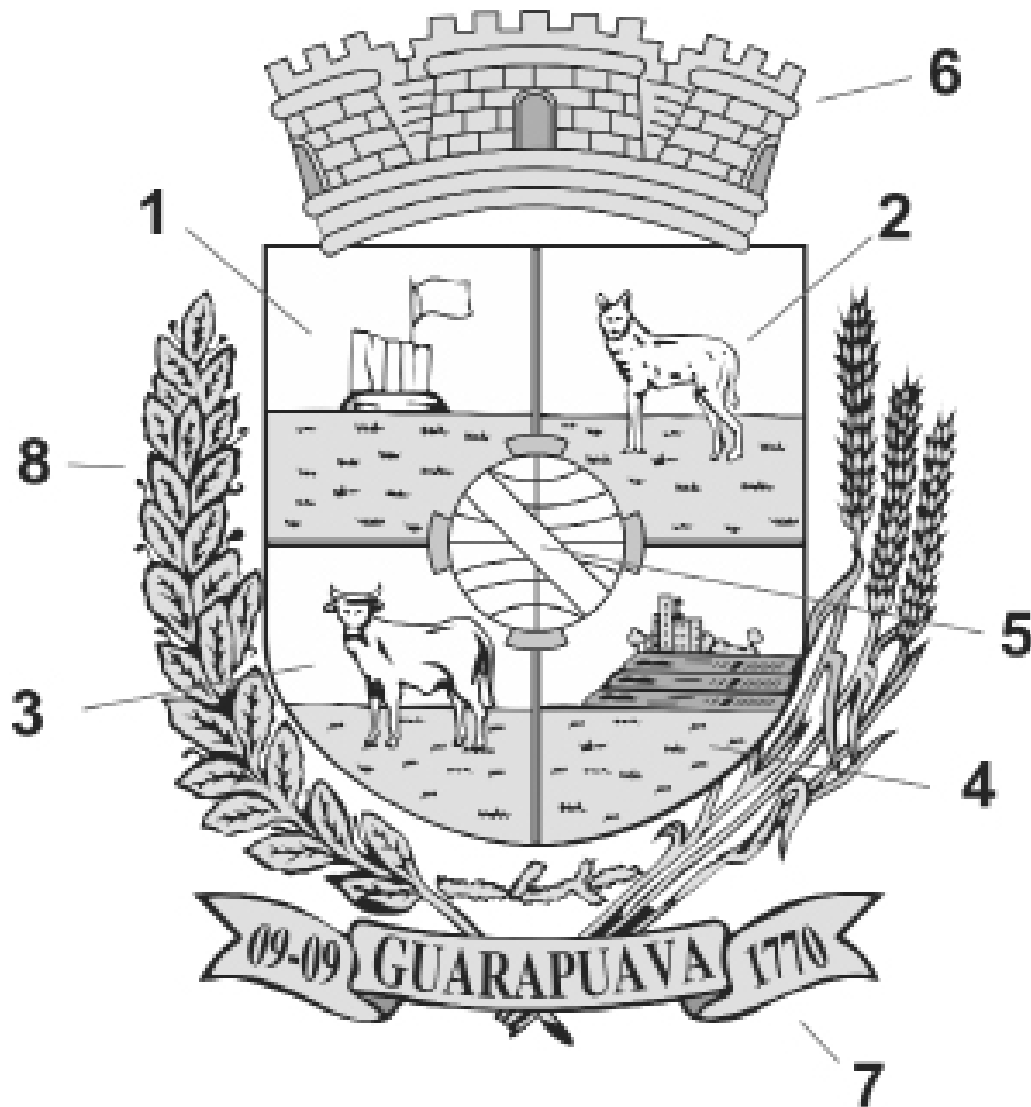
**Art. 7º** No dia 03 de abril de 2021 (sábado), os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão respeitar ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

**Art. 8º** Fica prorrogada a vigência dos Decretos nº 8.588 e 8.602 até às 05 horas do dia 05 (cinco) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor no horário e dia de sua publicação.

Guarapuava, 29 de março de 2021

**Celso Fernando Góes**  
**Prefeito Municipal**



### Brasão do Município de Guarapuava

Foi criado em 1935 pelo professor David da Silva Carneiro. O escudo foi oficializado em 1999, pela lei 859/99. Seu desenho é formado por um escudo do tipo português, dividido em quatro partes.

**1** – A parte superior esquerda é dividida entre o azul e o verde. Apresenta a figura de uma Atalaia (forte) com uma bandeira amarela, lembrando o Fortim Atalaia e o Pontão das Estacadas. A figura representa a origem da povoação de Guarapuava.

**2** – A parte superior direita, azul e verde, apresenta o Lobo Guarà, que deu origem ao nome da cidade.

**3** – A parte inferior esquerda, dividida ao meio em azul e verde, possui a figura de um boi, simbolizando a pecuária, uma das riquezas da região.

**4** – A parte inferior direita, também em azul e verde, figura três degraus, que representam os três planaltos do Estado do Paraná. No patamar mais alto, está localizada a cidade de Guarapuava, representada pelos prédios em amarelo, rodeada por exuberante vegetação de cor verde.

**5** – No centro, unindo as quatro partes, está a esfera armilar em ouro com fundo branco, simbolizando a Bandeira do Principado do Brasil, usada na época em que Guarapuava foi Descoberta.

**6** – Acima do escudo, aparece uma coroa mural com três torres, na cor prata, simbolizando a autoridade municipal.

**7** – Abaixo do escudo aparece um listel, em vermelho, com a inscrição "09-09-Guarapuava-1770", data em que se comemorava a descoberta. Hoje, pelas cartas de seu próprio descobridor, Cândido Xavier de Almeida e Souza, tem-se a certeza de que Guarapuava foi descoberta no dia 9 de setembro de 1770. Outra data muito importante é a de 17 de junho de 1810, quando o comandante Diogo Pinto de Azevedo Portugal e mais 300 pessoas que formavam a Real Expedição Colonizadora, efetivaram a conquista e povoação dos campos de Guarapuava. Uma história de luta e conquistas de mais de 200 anos.

**8** – Ao lado esquerdo do escudo há um ramo de erva-mate e, do outro lado, um feixe de trigo. As duas plantas representam as principais riquezas agrícolas do Município. Há ainda abaixo do escudo um galho de pinheiro, cujo ciclo econômico foi o sustentáculo da região e do Estado do Paraná.